

A MISSÃO, VISÃO E OS VALORES - ABRADDECOR

MISSÃO: Fixar as diretrizes para o exercício da profissão de Decorador de Eventos, dentro de valores de conhecimentos técnicos, éticos e com responsabilidade e princípios que formam a consciência profissional do decorador imperativos a sua conduta com clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores com solidez e transparência, visando a sustentabilidade desta profissão.

VISÃO: Ser referência como melhor parceiro do profissional de decoração de eventos com cooperação e respeito mútuos.

VALORES: Manter e cultivar relacionamentos éticos transparentes e respeitosos; servir os interesses coletivos da profissão; promover o crescimento e reconhecimento dos decoradores; zelar pela responsabilidade social e ambiental; valorizar associados e parceiros de negócios.

DIRETRIZES DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

As regras gerais de conduta contidas neste Código devem ser respeitadas pelos associados, pelos membros da Diretoria, pelos ocupantes de funções gerenciais, pelos colaboradores e por qualquer pessoa que atue em nome da ABRADDECOR. Os direitos de cada um são sustentados pelo cumprimento atento dos deveres. Para exercermos os nossos direitos e deveres corretamente é fundamental conhecermos as leis, as normas e o conteúdo dos documentos internos que regem nossas atividades profissionais. Com relação aos dados pessoais dos associados que são coletados e tratados internamente, cada um tem o dever de proteger e atualizar seus próprios dados, desde que formalmente solicitado. Devemos também cuidar para que os dados e informações das demais pessoas sejam protegidos como se fossem nossos, relatando quaisquer situações de fragilidade ou de risco à essa proteção em cumprimento a este regimento. Portanto, para cultivarmos um ambiente de confiança entre todos, prestar um serviço com excelência aos associados e também gerar valor para a coletividade cada um deve respeitar as leis, as normas que regulam a categoria profissional e as regras desta Associação.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I – REGRAS FUNDAMENTAIS

1. O decorador de eventos é um profissional liberal, o qual exerce atividades intelectuais de interesse público e alcance social mediante diversas relações de trabalho. Portanto, esse profissional deve deter, por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da profissão. O processo de formação do decorador deve ser estruturado e desenvolvido com o objetivo de assegurar sua capacitação e habilitação para o desempenho pleno das atividades profissionais.
2. O decorador de eventos deve manter e desenvolver seus conhecimentos, preservando sua independência de opinião, imparcialidade, integridade e competência profissional, de modo a contribuir, por meio do desempenho de suas atribuições específicas, para o desenvolvimento do ambiente construído.

CAPÍTULO II – DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. O exercício da profissão de decorador de eventos exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo único. São deveres do decorador de eventos:

(a) preservar, em sua conduta a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter, princípios e ética; (b) atuar com boa-fé no desempenho da profissão; (c) velar por sua reputação pessoal e profissional (d) empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional; (e) contribuir para o desenvolvimento de um ambiente concorrencial saudável, dentro dos princípios da ética, preservando os próprios direitos autorais e de terceiros; (f) abster-se de: (i) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente, com objetivo de incapacitar a concorrência; (ii) vincular o nome da Associação ou de Associados a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso, ou em proveito próprio.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

1. O decorador de eventos deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.
2. O decorador de eventos deve manter e defender a autonomia própria da profissão liberal, orientando suas decisões profissionais pela prevalência das suas considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.

3. O decorador de eventos deve defender sua opinião, em qualquer campo da atuação profissional, fundamentando-a na observância do princípio da melhor qualidade, e rejeitando imposições, exigências ou pressões contrárias às suas convicções profissionais que possam comprometer os valores técnicos, éticos e a qualidade estética do seu trabalho.
4. O decorador de eventos deve recusar relações contratuais firmadas em pressupostos não condizentes com os termos deste Código.
5. O decorador de eventos deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM COLEGAS E PARCEIROS

1. O decorador de eventos deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional.
2. O decorador de eventos deve construir sua reputação tão somente com base na qualidade dos seus serviços profissionais prestados e que vier a prestar.
3. O decorador de eventos deve repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem.
4. O decorador de eventos deve declarar-se impedido de propor honorários ou quaisquer remunerações por serviços profissionais visando obter vantagem sobre propostas conhecidas, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.
6. O decorador de eventos deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.
7. O decorador de eventos deve reconhecer e registrar, em cada projeto, obra ou serviço de que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado.
8. O decorador de eventos deve rejeitar qualquer serviço associado à prática de reprodução ou cópia de projetos de Decoração de outrem, devendo contribuir para evitar práticas ofensivas aos direitos dos autores e das obras intelectuais.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COM A ABRADDECOR

1. O decorador de eventos deve reconhecer e respeitar o Associação Brasileira de Decoradores (ABRADECOR) como órgão de regulação do exercício da profissão, e colaborar no

aperfeiçoamento do desempenho da Associação nas atividades concernentes às suas funções e prerrogativas legais.

2. O decorador de eventos deve colaborar com a Abradecor em suas atividades de orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional.

3. O decorador de eventos deve empenhar-se no conhecimento, na aplicação, no aperfeiçoamento, na atualização e na divulgação deste Código de Ética e Conduta, reportando à Abradecor as eventuais dificuldades relativas a sua compreensão e a sua aplicabilidade cotidiana, bem como o conhecimento de quaisquer práticas irregulares por parceiros de profissão.